



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO N.º 07/2013

Dispõe sobre o deferimento da inscrição da entidade Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso & Alonso no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 5. 491 de 24 de abril de 2.001 faz saber que:

Considerando, o artigo 9º da Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS 16/2010 05 de Maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para a inscrição de entidade de assistência social;

Considerando a Resolução C.M.A.S. nº 183 de 14 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a inscrição de entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 04 de Abril de 2013;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar a inscrição da entidade *Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso & Alonso* de acordo com inciso III, art.12 da Resolução CNAS nº16/2010.

ARTIGO 2º - Para manutenção da Inscrição a entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

- I- Plano de ação do ano corrente conforme previsto no inciso I, Artigo 14 da Resolução CNAS N°16/2010;
- II- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso II do art. 14 da Resolução CNAS nº16/2010 e inciso II, Artigo 15 da Resolução CMAS nº 183/11;

ARTIGO 3º - O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da entidade conforme previsto no Art. 13 da Resolução CNAS16/2010 e na resolução CMAS nº185/2011, que trata do Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

ARTIGO 4º - A inscrição da entidade de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;

Parágrafo Único - O cancelamento da inscrição poderá ser realizado a qualquer tempo a pedido da própria entidade ou organização de assistência social ou por constatação de irregularidade.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCA/SP, 15 de Abril de 2013.

ERNESTINA MARIA ASSUNÇÃO CINTRA,
Presidente do C.M.A.S.